



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 489/2024  
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

**EXERCÍCIO: 2025**



Processo: 26483e25 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7d656b13-e0f1-4dc2-bb68-d3aa8c682547



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**CONTRATO Nº 489/2024**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO  
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 489/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A ASSOCIAÇÃO DOS  
AGRICULTORES, CRIADORES E  
MORADORES DA COMUNIDADE DE  
SOBRADINHO/SALITRE.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante** e a empresa **Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.807/0001-07, sediada na Fazenda Sobradinho, s/nº, Junco, na cidade de Juazeiro-BA, CEP: 48.905-625, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Jucélio Pereira de Almeida**, inscrito no C.P.F. sob o número 005.274.305-52, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 038/2024** e **Credenciamento nº 003/2024**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 489/2024**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, a aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifrúti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **489/2024**, por mais **06** (meses) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 15 de agosto de 2025 até a data de 15 de fevereiro de 2026**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 1.513.664,42** (Um milhão, quinhentos treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**5. Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de agosto de 2025.

**Maêve Melo dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação  
**Contratante**

**Jucélio Pereira de Almeida**  
Representante da Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da  
Comunidade de Sobradinho/Salitre  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.





ANO 2025 • BAHIA • PODER EXECUTIVO  
19 DE AGOSTO DE 2025 • ANO XV • Nº 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA



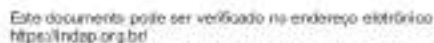
Processo: 26483e25 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:33  
Acesse em: <https://cqn.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7d656b13-ec0f-4dc2-bb68-d3a8c682547

**Contrato administrativo nº 489/2024**

### Primeiro termo aditivo

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 489/2024.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação - SEDUC, representada pela Sra. Mãeve Melo dos Santos. **Contratada: Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 489/2024, decorrente do **Credenciamento nº 003/2024, e Processo Administrativo nº 038/2024**, para aditamento do contrato referente a aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **06 (seis) meses**, a partir da data de **15 de agosto de 2025 até a data de 15 de fevereiro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.513.664,42** (Um milhão, quinhentos treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). **Data da assinatura:** 15/08/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA** - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Sistema GedIncap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: G-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51.2017.000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**Memorando / Oficio Interno 4- 22.619/2025**

**De:** Alzineide G. - SEDUC-COM

**Para:** SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 13/08/2025 às 09:36:22

**Setores envolvidos:**

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SAF, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-NUTRI, SEDUC-COM, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC

## CONTINUIDADE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONTRATO

Bom dia.

Prezada,

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Segue em anexo OFÍCIO, para ASSINATURA, solicitando Aditivo de **prazo e valor** do Contrato N° 489/2024, Empresa Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre.

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matricula: 46530

## Anexos:

OFICIO\_DE\_SOLICITACAO.pdf







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01F0-B33E-BA9A-FD14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 13/08/2025 09:48:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/01F0-B33E-BA9A-FD14>





## PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que diante da proximidade da finalização do contrato nº 489-2024, que tem como contratada a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO – SALITRE, inscrita no CNPJ Nº 03.861.807/0001-07, se faz necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, visando atender a necessidade dos alunos da educação básica da rede municipal, serviço que deve ser prestado continuamente.

Juazeiro, 05 de agosto de 2025

Ana Paula dos Santos Barros

Ana Paula S. Barros  
CRN: 15912

Ilce Eulália R. Sá Morais

Ilce Eulália Rosa de Sá Morais  
CRN: 0144/S





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



À

Sra. Maêve Melo dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

**Referência:** Aditivo de **prazo e valor** do Contrato Nº 489/2024, Empresa Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre, CNPJ Nº 03.861.807/0001-07, por um período de 06 (seis) meses, com vencimento no dia 15/08/2025 até 15/02/2026, valor proporcional de **R\$ 1.513.664,42 (Um milhão, quinhentos treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

**Objeto:** Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

|                      |          |
|----------------------|----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0707001  |
| PROJETO ATIVIDADE    | 2041     |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 33.90.30 |
| FONTE DE RECURSO     | 1552     |

Juazeiro-BA, 12 de agosto de 2025.

Maria Dulsineide de Souza Santos  
Diretora Contábil



Processo: 26483e25 - Doc. 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7d656b13-e601-4d72-bb66-d3a886895477

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA37-3C7A-348E-F265

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 13/08/2025 15:49:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA37-3C7A-348E-F265>





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



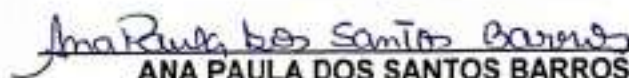
## JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO E VALOR

O presente instrumento tem por finalidade justificar que devido à proximidade da finalização do contrato abaixo descrito a necessidade de aditamento contratual referente ao Contrato nº **Contrato nº 489/2024, Processo Administrativo Nº 038/2024, Credenciamento Nº 003/2024**, firmado com a Empresa **Empresa Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre**, inscrita no CNPJ Nº **03.861.807/0001-07**, que tem por objetivo:

"Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Com base na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009."

O aditamento de prazo e valor em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, para aquisição de gêneros alimentício da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Juazeiro, 12 de agosto de 2025.

  
ANA PAULA DOS SANTOS BARROS  
CRN 15912

  
ILCE ROSA DE SÁ MORAIS  
CRN: 0144/S

Secretaria de Educação  
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660  
celar.antonio@juazeiro.ba.gov.br



Processo: 26483e25 - Doc: 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7d656b13-e0f1-4dc2-bb68-d3aa8c682547





## CARTA DE ANUÊNCIA

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZERO – BAHIA

Ilma. Sra. Máeve Melo dos Santos

Ref. Renovação de contrato

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORS DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO – SALITRE – ASCRISO, inscrita no CNPJ de número 03.861.807/0001-07, representada pelo Sr. Jucélio Pereira de Almeida, RG 05.294.974-96, SSP BA e CPF de número 005.274.305-52, vem por meio desta, manifestar o interesse de renovar por (06) seis meses, e assim, dar continuidade à prestação de fornecimento de hortifruti a esta Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do contrato de número **489/2024**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 14 de agosto de 2025

Atenciosamente,

Jucélio Pereira de Almeida

Presidente

RG 05.294.974-96

CPF 005.274.305 -52



## Memorando / Ofício Interno 6- 22.619/2025

**De:** Alzineide G. - SEDUC-COM

**Para:** SEDUC-CONT - Contratos - A/C Alzineide G.

**Data:** 13/08/2025 às 09:42:13

**Setores envolvidos:**

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SAF, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-NUTRI, SEDUC-COM, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC

### CONTINUIDADE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONTRATO

Segue em anexo **TABELA DE PREÇO**, para ASSINATURA, solicitando Aditivo de **prazo e valor** do Contrato Nº 489/2024, Empresa Associação dos Agricultores, Criadores e Moradores da Comunidade de Sobradinho/Salitre.

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 48530

**Anexos:**

TABELA\_DE\_PRECO.pdf



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC

## PLANILHA DE ITENS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND | QUANT.    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|------------|----------------|
| 1    | Lote S/L - <b>Banana prata, in natura</b> , variedade prata, de 1ª qualidade, tamanho uniforme, semi-amadurecida, consistente, firme, sem partes moles e danificadas, coloração amarela, formato mais retilíneo e sabor adocicado. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 120 gramas. Acondicionada em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Sem adesivo. :Banana prata, in natura, variedade prata, de 1ª qualidade, tamanho uniforme, semi-amadurecida, consistente, firme, sem partes moles e danificadas, coloração amarela, formato mais retilíneo e sabor adocicado. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 120 gramas. Acondicionada em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Sem adesivo. | KG  | 53.451,00 | R\$ 5,56   | R\$ 297.187,56 |
| 2    | Lote S/L - <b>Batata doce</b> , de primeira qualidade, (rosada ou amarela), nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, aderentes a casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. :Batata doce, de primeira qualidade, (rosada ou amarela), nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, aderentes a casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | KG  | 9.936,00  | R\$ 5,35   | R\$ 53.157,60  |





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |           |             |                   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-------------|-------------------|
| 3 | Lote S/L - <b>Cebola branca, in natura</b> , grupo 1, subgrupo branca, de primeira qualidade, tamanho médio a grande (mínimo de 100 gramas e máximo de 130 gramas), bulbos redondos, consistência firme, casca lisa e íntegra. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. O odor deve ser característico da hortaliça fresca. Embalagem deve ser saco de nylon com cerca de 20 quilogramas.<br>:Cebola branca, in natura, grupo 1, subgrupo branca, de primeira qualidade, tamanho médio a grande (mínimo de 100 gramas e máximo de 130 gramas), bulbos redondos, consistência firme, casca lisa e íntegra. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. O odor deve ser característico da hortaliça fresca. Embalagem deve ser saco de nylon com cerca de 20 quilogramas. | KG | 31.153,50 | R\$<br>7,78 | R\$<br>242.374,2  |
| 4 | Lote S/L - <b>Mamão formosa</b> , de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades. :Mamão formosa, de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KG | 64.845,00 | R\$<br>4,77 | R\$<br>309.310,6  |
| 5 | Lote S/L - <b>Manga tomy</b> , de primeira qualidade em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades. :Manga tomy, de primeira qualidade em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KG | 35.136,00 | R\$<br>5,47 | R\$<br>192.193,92 |
| 6 | Lote S/L - <b>Melancia</b> , de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades. :Melancia, de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | KG | 52.690,50 | R\$<br>3,35 | R\$<br>176.513,25 |



Secretaria de  
Educação - SEDUC

|             |                  |
|-------------|------------------|
| VALOR TOTAL | R\$ 1.513.664,42 |
|-------------|------------------|

**ALZINEIDE DOS SANTOS GALDINO**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**Matricula 46530**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CF2-B1F0-4557-A516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALZINEIDE DOS SANTOS GALDINO (CPF 687.XXX.XXX-68) em 13/08/2025 09:43:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0CF2-B1F0-4557-A516>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE  
DE SOBRADINHO -SALITRE**  
**CNPJ: 03.861.807/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:15 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **B2B0.A4F1.7AC1.8239**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253859135

|                                               |                    |
|-----------------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                  |                    |
| ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MOR/ |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                            | CNPJ               |
| 113.855.944 - BAIXADO                         | 03.861.807/0001-07 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 26483e25 - Doc: 2658 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:36  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7d656b13-e01-4dc2-bb68-d3aa8c682547





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,**  
**CENTRO**  
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**

EMISSÃO: 25/07/2025

## CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12603/2025 | PROCESSO Nº:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** ASSOC DOS AG,C E M DA C DE SOB-SALITRE**CPF/CNPJ:** 03.861.807/0001-07**CÓDIGO DA EMPRESA:** 241391 **INSCRIÇÃO:** 1254516001**ENDEREÇO:** RUA SOBRADINHO Nº 0 BAIRRO: JUNCO CEP: 48900000 COMPLEMENTO: N 0**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S);

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 23/10/2025.



Código de verificação: 772138.12603.20250725.S4.241391

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 25 de julho de 2025

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.861.807/0001-07  
**Razão Social:** ASSOC DOS AGRICULTORES CRIAD MOR COM SOBRADINHO SALITRE  
**Endereço:** FAZ SOBRADINHO SN ZONA RURAL / JUNCO / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2025 a 05/09/2025

**Certificação Número:** 2025080721212120083077

Informação obtida em 14/08/2025 10:59:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA  
COMUNIDADE DE SOBRADINHO -SALITRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.861.807/0001-07

Certidão nº: 42789113/2025

Expedição: 25/07/2025, às 16:27:55

Validade: 21/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA  
COMUNIDADE DE SOBRADINHO -SALITRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no  
CNPJ sob o nº **03.861.807/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no  
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C34-C76E-39FB-81DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 15/08/2025 10:39:55

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9C34-C76E-39FB-81DF>



## PARECER JURÍDICO Nº 458/2025

**Interessado:** Secretaria de Educação

**Assunto:** Análise jurídica referente à solicitação de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 489/2024, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO - SALITRE**, visando a prorrogação do prazo de vigência e do valor contratual, cujo

**Objeto:** *Aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifruti provenientes da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL NOS ARTS. 106, 134 E 137 DA LEI Nº 14.133/2021 E OUTROS CONTRATO Nº 489/2024. CHAMAMENTO PÚBLICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CATEGORIA HORTIFRUTI PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR- Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.**

### 1. DA SOLICITAÇÃO

Submeteu-se à apreciação jurídica a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro/BA, visando à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 489/2024, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DOS**



## **AGRICULTORES, CRIADORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO - SALITRE.**

A presente manifestação tem por escopo verificar e esclarecer se foram devidamente observados os ditames legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

O procedimento foi devidamente instruído com os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais destacam-se:

- Parecer do Fiscal;
- Disponibilidade orçamentária;
- Justificativa;
- Carta de anuência;

Entre outros pertinentes à matéria.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Registra-se, ainda, que os autos foram oportunamente remetidos a esta Assessoria, verificando-se que o feito seguiu seu trâmite regular e se encontra em momento processual próprio para a presente análise jurídica.





É o relatório. Passo a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.





Por oportuno, cumpre destacar que as considerações ora expendidas se revestem de natureza opinativa e não vinculante, sendo formuladas com o escopo de resguardar a atuação da autoridade competente, a quem incumbe, no exercício da discricionariedade administrativa que lhe é legalmente conferida, valorar, acolher ou desconsiderar tais ponderações, segundo seu prudente juízo de conveniência e oportunidade.

Ressalte-se, todavia, que eventuais apontamentos relativos a vícios de legalidade serão explicitamente consignados, visando à sua devida correção. A inobservância das recomendações concernentes à conformidade legal, ora indicadas, ensejará a assunção integral da responsabilidade pelos atos subsequentes por parte da Administração, nos termos do que dispõe o ordenamento jurídico vigente.

Seguindo, analisemos o art. 107 da lei 14.1333/2021, acerca das prorrogações contratuais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em análise, a prorrogação do prazo de vigência e do valor contratual enquadram-se nas hipóteses previstas no art. 107, que autoriza a extensão do prazo para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, atestada a vantajosidade do contrato.



Desta forma, podemos afirmar que a legislação prevê que os contratos de fornecimento contínuo, como o fornecimento de alimentos, podem ser prorrogados para garantir a manutenção do serviço essencial, desde que devidamente justificados pela Administração e sem prejuízo do interesse público.

Ao proceder à análise da documentação que compõe a instrução do presente, verifica-se que foram devidamente inseridos elementos essenciais à sua regularidade, notadamente, parecer do fiscal do contrato, a disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa, justificativa do termo aditivo, entre outros pertinentes.

Diante do exposto, é possível concluir que os autos se apresentam devidamente instruídos, em conformidade com as exigências previstas no ordenamento jurídico, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, restando evidenciada, assim, a observância dos princípios da legalidade, eficiência e motivação, bem como a adoção da solução administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

Cumprе salientar que a atuação da Procuradoria Municipal se restringe, nos termos da sua competência institucional, à verificação da **legalidade estrita** dos instrumentos apresentados, não se estendendo à análise de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo da contratação em pauta.

Ressalva-se, por fim, que não compete a este órgão jurídico opinar sobre a definição do objeto, a escolha dos quantitativos, nem tampouco sobre os critérios técnicos de execução, os quais se inserem no âmbito da



discricionariedade administrativa, cuja apreciação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, nos limites da legalidade e do interesse público.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 489/2024, com a prorrogação do prazo de vigência e valor, condicionada à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública e à observância dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, recomenda-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários, respeitadas as diretrizes e ressalvas apontadas, ficando sob a responsabilidade da autoridade competente a decisão final quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Juazeiro, Bahia, 15 de agosto de 2025.

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador Geral do Município

**GIZÂNIA ALVES NUNES**  
*Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA*  
OAB/BA nº 29.297